**L E I Nº .......**/2019

***Estabelece*** o pagamento de multa para atos de crueldade cometidos contra animais, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais: municipal, estadual ou federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido no Estado do Espírito Santo o pagamento de multa para atos de crueldade cometidos contra animais, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais: municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Consideram-se crueldade e maus tratos, toda e qualquer ação ou omissão que implique: sofrimento, abuso, maus-tratos, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtornos psicológicos ou estresse de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados.”

**Art. 2º** Para a procriação de animais no Município, com fins de comercialização, fica obrigatório o registro, nos órgãos competentes, da atividade de reprodução e do local onde esta ocorrer.

**Art. 3º** O descumprimento às disposições constantes nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa e a seguinte sanção:

I – multa no valor de 50 VRMs, por animal;

II – dobra do valor da multa a cada reincidência;

III – suspensão da inscrição municipal ou, quando for o caso, da licença de exercício da atividade.

**LEI Nº 6.224/2018 – Fls. 02**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.168/2017, de 14 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito Municipal**

**AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.**